



DECRETO NÚMERO 6786 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4042 de 24 de novembro de 2017 que disciplina a concessão de Vale-Transporte

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto Lei Municipal nº 4.042 de 24 de novembro de 2017 que disciplina a concessão de Vale-Transporte;

DECRETA:

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte os servidores públicos municipais de Ubatuba, estatutários ou celetistas.

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao servidor para utilização efetiva em despesas com deslocamento residência trabalho e vice-versa limitado ao território do Município de Ubatuba (âmbito estritamente municipal).

Parágrafo Único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º É vedado substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pela Prefeitura, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria e desde que comprovada, a despesa para seu deslocamento dentro dos limites do Município.

Art. 4º O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição da Prefeitura não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e não configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 5º Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o servidor deverá solicitar através de requerimento escrito a concessão junto ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, especificamente à Divisão de Recursos Humanos, informando seu endereço residencial e o número de deslocamentos diários de sua residência ao trabalho e vice e versa.

§ 1º As informações constantes do Requerimento deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa dentro dos limites do Município de Ubatuba.



Dec. 6.786/17
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 3º Os servidores não cadastrados deverão apresentar seu requerimento até o décimo dia do mês para início do recebimento no mês subsequente ao cadastramento.

§ 4º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 6º O Vale-Transporte será custeado pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de sua remuneração básica, sendo excluídas quaisquer adicionais ou vantagens e, no que exceder a esta parcela será custeada pelo empregador.

Parágrafo Único. A concessão do Vale-Transporte autorizará a Prefeitura a descontar, mensalmente do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Os créditos decorrentes de Vale-transporte não utilizados dentro do mês para deslocamento serão estornados não gerando direitos ao servidor em acumulação dos créditos.

Art. 8º Os servidores que não mais necessitarem do benefício do Vale-Transporte deverão solicitar seu cancelamento até o décimo dia do mês sob pena do desconto em Folha de Pagamento.

Art. 9º Os servidores terão 05 (cinco) dias úteis a contar do início de cada mês para efetuarem a retirada do Vale-Transporte no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de dezembro de 2017.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

SILVIO BONFIGLIOLI NETO
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMA//gas